



273

02
281 38
ell

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Milton Leite

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: **05 MAI 1998**
 COMISSÃO DE JUSTIÇA;
 COMISSÃO DE METEOROLOGIA;
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 SAÚDE, HIGIENE E DEFESA;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Milton Leite
 PRESID-NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0281/1998

Dispõe sobre a criação de instituição bancária municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Visando um melhor desenvolvimento de um programa habitacional no Município de São Paulo. Fica o poder executivo autorizado a criar ou adquirir por meio de licitação uma instituição bancária.

Art. 2º - A instituição bancária de que trata o artigo 1º, promoverá a captação de recursos internos ou externos, visando o desenvolvimento do Programa Habitacional de baixa renda.

§ 1º - A captação de que trata o artigo 2º, dar-se-á nas seguintes formas:

- a) com as operações normais das instituições bancárias oficiais, conforme o disposto no artigo 192, inciso I da Constituição Federal;
- b) por meio de financiamento externo específico para habitação popular;
- c) convênios com instituições nacionais ou estrangeiras que queiram investir em habitações populares no Município de São Paulo.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 05 MAI 1998 ★

- DT. 10 -

Art. 3º - Dos funcionários da instituição bancária municipal, obedecerá ao Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

§ 1º - O cargo de Presidente, Diretor Financeiro, bem como os demais cargos de confiança, será de livre provimento do executivo.

Art. 4º - A critério do executivo poderá transferir para o banco municipal, todos os pagamentos, bem como os recebíveis do Município de São Paulo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

05
Sala das Sessões, ~~04~~ de maio de 1998


Vereador Milton Leite